



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 152 /95

Autoriza a Alienação de Bens do Patrimônio Público Municipal e Dá outras Providências.

O Povo do Município de Indianópolis, por seus representantes legais, Aprova, e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a alienação dos seguintes Bens Públicos:

- I - "Um automóvel marca Ford, modelo Verona 1.8 LX, ano de fabricação 1.994, combustível gasolina, chassi nº 9BFZZZ 54RB507254, placa nº GMM-3784, cor prata, avaliado em R\$ 13.000,00 (Treze mil reais).
- II - "Um automóvel marca Ford, modelo F 1.000, ano de fabricação 1.982, combustível diesel, chassi nº EA7NZE24387, placa OM-4559, cor predominante marron, avaliado em R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).
- III - "Um automóvel marca VW, modelo Kombi, ano de fabricação 1.985, combustível gasolina, chassi nº 9BWZZZ23ZFP09934, placa nº ON-7691, cor branca, avaliado em R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS


IV - "Um chassi de carreta agrícola de um eixo, avaliado em R\$ 100,00 (Cem reais).

Art. 2º - A alienação dos Bens, especificada no artigo anterior, será efetivada via Leilão Administrativo, aberto a todos os interessados, através de propostas fechadas, entregues à Comissão Especial designada para recebê-las, em dia, local e hora, de acordo com edital, que será publicado e divulgado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis, 23 de janeiro de 1.995.


José Mauro Stabile

JOSÉ MAURO STABILE
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,

O Projeto de Lei em tela, visa autorizar o Poder Executivo Alienar Bens do Patrimônio Público Municipal.

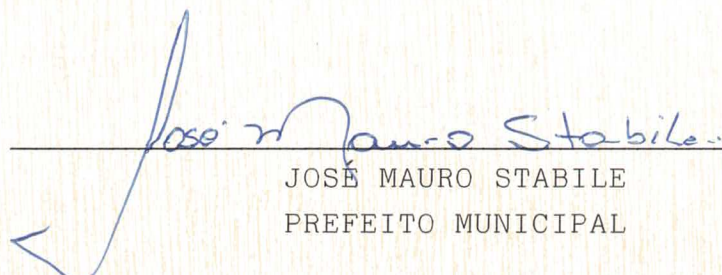
A alienação que ora propomos em realizar, é a primeira etapa, de uma renovação da frota de veículos e equipamentos da Municipalidade, que pretendemos efetuar, onde, buscaremos atualizá-los a contemporaneidade, bem como, ajustá-los às necessidades básicas da administração.

Cabe ressaltar ainda, o estado de depreciação de alguns desses bens, fato que, torna-os dispensáveis ao serviço público, face a sua constante manutenção operacional, ocasionando com isso, prejuízos irreparáveis ao erário público.

Esta operação, trará também ao Município, modernidade e agilidade na execução do serviço, bem como, economicidade, de acordo com os veículos a serem adquiridos pela Prefeitura.

Por se tratar de uma matéria de grande interesse para a comunidade, pois, sua efetivação enseja em uma melhora na prestação do serviço público, extensivo à população, esperamos, o apoio dessa Casa de Leis, na aprovação, na íntegra do presente Projeto de Lei.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 23 de janeiro de 1995.



JOSE MAURO STABILE
PREFEITO MUNICIPAL